



**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

LEI 994/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Conceição do Canindé/PI e dá, outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, regulador, e articulador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates, integração entre os vários segmentos da sociedade, possibilitando a participação popular.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à mulher;

III – Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem atuar na defesa dos direitos da mulher, por meio de projetos e ações, que visem a eliminação das discriminações, bem como sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – Pronunciar-se e dar pareceres sobre projetos de lei relativos a questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – Apoiar e incentivar a realização de eventos no campo da promoção, proteção e garantia de direitos das mulheres;

IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais, visando incentivar, aperfeiçoar e estabelecer intercâmbio sistemático referente à promoção dos direitos das mulheres;

X – O Conselho poderá convidar para participar das suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgão ou entidades, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

XI – Acompanhar programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;

XII – Aprovar o regimento interno na forma como determina esta lei.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, no total de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes obrigatoriamente paritários.

Art. 7º- O Poder Público Municipal será representado da seguinte forma:

I – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social e inclusão, a serem indicados pelo titular da pasta;

II – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

III – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, a serem indicados pelo titular da pasta;

V – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a serem indicados pelo titular da pasta;

Art. 8º- A sociedade civil será representada da seguinte forma:

I – Um membro titular e um membro suplente de Associação ou sindicato dos trabalhadores rurais que seja do sexo feminino;

II – Um membro titular e um membro suplente da igreja católica e evangélica;

III – Um membro titular e um membro do sindicato dos trabalhadores rurais;

Art. 9º- As (os) conselheiras (os) e seus respectivos suplentes serão indicadas (os) por suas entidades representativas constituídas legalmente e nomeadas (os) por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1º – Os representantes do Poder Público Municipal poderão ser efetivos ou comissionados, de forma que poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a Secretaria que o indicou.

§2º - Caso alguma Secretaria Municipal elencada no art. 7º eventualmente não tenha Secretário (a) nomeado (a), caberá ao Chefe do Executivo indicar titular e seu respectivo suplente para representar a referida pasta, desde que sejam servidores efetivos ou comissionados vinculados à Administração Pública Municipal.

§2º – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPITULO I

Da Diretoria

Art. 10º- O Conselho terá uma Diretoria composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Tesoureira (o);

IV – Secretária (o) Geral.

§1º - A Secretária Municipal de Políticas para Mulheres será a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nomeada por Decreto do Chefe do Executivo, de modo que os demais membros serão eleitos pelas (os) Conselheiras (os), em reunião convocada pela Presidente para este fim;

§2º - A eleição para a escolha dos demais membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Conceição do Canindé/PI será direta, com voto secreto, com quórum de maioria absoluta, ou seja, o número inteiro superior à metade dos membros do Conselho e a votação será por maioria simples;

§3º - A diretoria eleita será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º - As atribuições do mandato dos membros da Diretoria, assembleias, formas de convocação/votação das reuniões/sessões, a abrangência da organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno deste.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 11º- A função de Conselheira (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, porém será considerada serviço público relevante.

Art. 12º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – A recondução deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho, por maioria simples, com exceção do cargo de Presidente que sempre será exercido pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Conceição do Canindé/PI, conforme determina o art. 10, §1º da presente Lei.

Art. 13º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno próprio, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos seus membros.

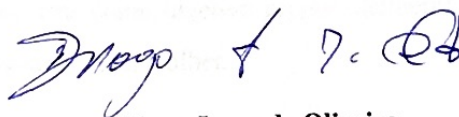
Art. 14º - Fica o poder Executivo e Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de Conceição do Canindé/PI autorizados a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 15º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 16º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025).



Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal 2025-2028